

Assunto: Recomenda ao MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS a adoção de medidas com vistas a garantir assistência ao grupo social vulnerável de catadoras e catadores de materiais recicláveis no enfrentamento da pandemia (COVID-19)

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 134, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*; na Lei Complementar n. 80/94, artigos 3º-A, I, III; 4º, I, II, VIII, X, XI e na Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos indispensáveis no tratamento dos casos graves e no intuito de conter a propagação epidêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde das catadoras e catadores de materiais recicláveis, visto que recebem resíduos gerados por toda a população e a **necessidade de adoção de medidas de higiene para evitar a contaminação;**

CONSIDERANDO que o trabalho das catadoras e catadores é desenvolvido em via pública e depende da disponibilidade de materiais recicláveis gerados por instituições públicas e privadas, a exemplo de lojas, escolas e supermercados, e que eles deverão ficar em isolamento, assim como a população em geral;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal é titular do serviço público de limpeza urbana, com fulcro nas Leis n. 11.445/2007 c/c 12.305/2010 e que, na atual conjuntura municipal, os catadores são quem de fato desenvolvem o serviço público de coleta de materiais recicláveis;



CONSIDERANDO que a catação de materiais recicláveis se equipara a serviço de conservação ambiental;

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, na seção “Responsabilidade Compartilhada” – artigo 36, aponta que “...cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos...priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação”;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho desenvolvido pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis para saúde pública, preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo n.º 2, de 17/03/1992 e Decreto n.º 1.254/84;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de ALAGOINHAS que:

1) REALIZE, sempre que possível, visitas a serem feitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;

2) DISPONIBILIZE *dispenser* de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e os catadores de materiais recicláveis;

3) FORNEÇA sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes, kits específicos de proteção, que contenham luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos mencionados na alínea anterior, orientando as catadoras e catadores que apenas o uso de máscaras não é suficiente para evitar o contágio, a fim de não criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

4) ORIENTE todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:

4.1) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;

4.2) informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

4.3) informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

4.4) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comuns com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);

4.5) informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência.

5) GARANTA a todas as catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (*que devem ser devidamente atendidos e monitorados*), bem como àqueles(as) com encargos familiares (*com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes*), gestantes, idosos ou com deficiência **o afastamento das suas atividades laborais** pelo período necessário para a contenção em pauta, na forma das orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

6) GARANTA a todas as catadoras e catadores, independente do catador ser ou não beneficiário de programa assistência, renda básica emergencial, especialmente com a edição de Decreto Municipal com fixação de bolsa verde emergencial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, com parâmetro na Lei n. 12.512/2011, com prazo de vigência de 90 (noventa dias) ou enquanto perdurar a situação

de risco de contaminação ou enquanto perdurarem as consequências do estado de calamidade oficialmente decretada.

7) DISPONIBILIZE recursos para pagamentos de custos fixos, que deverão ser direcionados para as associações/cooperativas cadastradas pela Empresa de Limpeza Municipal com intuito de cobrir despesas fixas, a exemplo, de aluguel de galpão, impostos, telefone e internet, energia, água, segurança, entre outros. Para implementar essa medida, deverá a Empresa de Limpeza Municipal realizar diagnóstico de despesas de cada empreendimento a fim de verificar o valor mensal a ser repassado para cada um deles.

8) ISENTE o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) das cooperativas referente ao exercício de 2020.

9) ISENTE o ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza) para os serviços prestados pelas cooperativas durante o ano de 2020.

10) FORNEÇA a todas as famílias das catadoras e dos catadores da municipalidade uma cesta-básica mensal;

11) ORIENTE às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que NÃO PERMITAM a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

REQUISITAM ainda que a resposta à presente RECOMENDAÇÃO seja encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública



da União e à Defensoria Pública do Estado da Bahia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do endereço eletrônico da DPU dhtc.ba@dpe.def.br, dos endereços eletrônicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, dhtc.ba@dpu.def.br; catadores.poprua@defensoria.ba.def.br e do endereço eletrônico do MPT prr05.dir1grau@mpt.mp.br.

Salvador, 27 de março de 2020.

Erik Palácio Boson

DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

Defensor representante regional do grupo de trabalho da DPU para promoção de direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

Vladimir Ferreira Correia

DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

DEFENSOR REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Walter Nunes Fonseca Junior

COORDENADOR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Kaliany Gonzaga Ribeiro

COORDENADORA DO NUCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



Clarissa Verena Lima Freitas
COORDENADORA ADJUNTA DO NUCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Annelise Fonseca Leal Pereira
PROCURADORA DO TRABALHO
COORDENADORA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO
DE FEIRA DE SANTANA

Sefora Graciana Cerqueira Char
COORDENADORA REGIONAL DA COORDENADORIA NACIONAL DE
COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA